



**RESOLUÇÃO Nº 16.174**  
**Processo nº 013001.2020.1.000**

**Jurisdicionado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

**Assunto:** Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2020

**Relator:** Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**Instrução:** 5ª Controladoria

**Procurador(a):** ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

**Interessado:** PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA (Prefeito)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. RELEVADO O ATRASO NA REMESSA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.
2. RELEVADA AUSÊNCIA DE INSERÇÃO NO MÓDULO ATOTECA DO SIAP, DOS ATOS NORMATIVOS NECESSÁRIOS PARA A FISCALIZAÇÃO.
3. MULTA.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 013001.2020.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Paulo Sérgio Matos De Alcantara, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**APLICAR** multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) Paulo Sérgio Matos De Alcantara, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 28 de Setembro de 2022.

---

\* Este texto não substitui o publicado no <http://tcm.ioepa.com.br/busca/>, Edição nº 1.426 DOE TCMPA, de 28/02/2023.